

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Valor a uma associação religiosa e a vários cidadãos.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a vários cidadãos.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a vários cidadãos.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Cultural a um cidadão.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Desportivo a um cidadão.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a duas associações.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Turístico a uma agência de viagens.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que a Companhia de Jesus, desde a sua fundação, e apesar das vicissitudes que enfrentou, esteve sempre intimamente ligada à defesa dos interesses portugueses no mundo;

Reconhecendo que a actividade da Companhia de Jesus em Macau assumiu grande relevância, tendo constituído o ponto de partida para o desenvolvimento da sua acção missionária e cultural em todo o Extremo Oriente;

Considerando, em especial, o contributo inequívoco da sua acção para o progresso dos valores educacionais, culturais e assistenciais do território de Macau, e do País;

Considerando ser da maior oportunidade, no momento em que conjuntamente se celebram os centenários do nascimento de S. Inácio de Loyola e da fundação da Companhia, reconhecer publicamente a sua obra;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Companhia de Jesus, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o dr. António Maria da Conceição, natural de Macau, professor dos ensinos primário e secundário, dedicou a sua vida, para além do exercício da docência, à causa do desporto e do jornalismo;

Considerando que, ao longo de mais de 40 anos votados ao ensino, vários dos quais em funções directivas no Liceu Nacional Infante D. Henrique, sempre foi estimado por estudantes e colegas, pelo seu exemplo de dedicação e mérito;

Reconhecendo que, de toda a acção que desenvolveu ao serviço da sua comunidade, sobressai também a sua dedicação ao desporto e colaboração com a imprensa, nomeadamente como director do diário «Notícias de Macau»;

Tendo em consideração que a sua actividade, exercida em prol da educação e ensino é relevante, e reconhecendo que a sua acção tem contribuído para a valorização e prestígio do Território e constitui um exemplo para as novas gerações de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida, a título póstumo, ao dr. António Maria da Conceição, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o professor pintor Luís Demeé, natural de Macau, onde viveu e trabalhou até se radicar na cidade do Porto, há mais de vinte anos, vem dedicando o melhor do seu trabalho a Macau e à causa lusíada, tanto enquanto pintor, como nas funções docentes que exerceu na Escola Superior de Belas Artes do Porto;

Considerando que, como homem e como artista, evidenciou sempre invulgares qualidades humanas e vastos talentos, tornando-se um dos maiores pintores da cena nacional e, certamente, o mais brilhante pintor de Macau, de todos os tempos;

Considerando, ainda, que a sua obra de reconhecimento internacional merece ser considerada de excepcionalmente relevante para o Território;

Considerando ser da maior oportunidade reconhecer publicamente a sua obra e dedicação ao Território por ocasião da sua visita e da sua exposição, integradas nas comemorações camonianas de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao pintor Luís Demeé, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o capitão-de-fragata Rui Manuel de Sá Leal, ao longo de cerca de quatro anos de comissão de serviço no território de Macau, no exercício dos cargos de chefe de serviço de Actividades Marítimas e de comandante da lancha «Macau» UAM 202, desenvolveu uma relevante actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de excepcionais qualidades de marinheiro;

Considerando que é de realçar, com toda a justiça, o seu total empenhamento e o incedível entusiasmo dedicados às missões de divulgação da imagem de Portugal e de Macau e das suas culturas, nomeadamente no Japão, no Sri Lanka e na Índia, acções que constituíram um êxito assinalável em países onde existem comunidades às quais Portugal e Macau estão ligados por laços históricos e tradicionais;

Considerando, portanto, os serviços prestados como excepcionalmente relevantes e dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao capitão-de-fragata Rui Manuel de Sá Leal, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, entrou para o Leal Senado em 1971 como escriturária-dactilógrafa, tendo sido desde então uma funcionária que sempre desempenhou as suas funções com muito empenho e de forma altamente meritória;

Reconhecendo que, chamada a chefiar a Secção de Pessoal em Outubro de 1985 e o Sector de Pessoal em Fevereiro de 1990, continuou a patentear um elevado sentido de responsabilidade e competência que, aliados a uma dedicação, zelo e lealdade invulgares lhe granjearam a confiança e o respeito de todos que com ela trabalham, tendo, por essas qualidades evidenciadas, sido louvada em sessão camarária de 2 de Junho de 1989;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que Francisco Xavier da Rocha Lopes, foi admitido no Leal Senado em Maio de 1980 para desempenhar funções de desenhador de 2.ª classe na extinta Secção de Trânsito do Leal Senado, tendo sempre obtido as melhores informações de serviço;

Considerando que, a partir de Julho de 1984, transitou para os Serviços Técnicos Municipais, ficando responsável pela Secção de Cadastro Municipal, tendo sido, em Fevereiro de 1990, nomeado chefe de Sector do Cadastro;

Reconhecendo que tem demonstrado sempre grandes qualidades profissionais e espírito de iniciativa, que lhe permitiram

reorganizar a área do cadastro municipal actualizando-a e tornando-a funcional;

Reconhecendo que, devido ao seu grande empenhamento e conhecimento da realidade local, tem granjeado a admiração e respeito dos colegas, do público e das instituições ligadas à área cadastral;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Francisco Xavier da Rocha Lopes, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 35 anos de serviço, a chefe de guardas do Estabelecimento Prisional de Coloane da Direcção de Serviços de Justiça Iu Cheoi Queuan, guarda prisional mais antiga do Território, sempre desempenhou as suas funções com dedicação, correcção e humanidade;

Considerando que a mesma, face a situações casuísticas que se lhe depararam, teve para com quantos com ela contactaram — superiores, colegas, subordinados e reclusos/os — um relacionamento humano e harmonioso;

Reconhecendo as invulgares qualidades humanas e profissionais que demonstrou ao longo da sua carreira, bem como o seu comportamento, que é apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Iu Cheoi Queuan, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o dr. José António Pinto Belo, residente em Macau há cerca de oito anos, desempenhou múltiplas funções com competência e dedicação assinaláveis, que sempre lhe granjearam o respeito, a admiração e a estima da população, dos seus subordinados e colaboradores, tendo sido um fiel executor das linhas de acção política que, em cada momento, lhe foram transmitidas;

Reconhecendo que as suas qualidades humanas e técnicas estiveram patentes no exercício dos diferentes cargos públicos que exerceu, designadamente naquele que vem desempenhando como director dos Serviços de Trabalho e Emprego, desde Novembro de 1984;

Considerando que, no exercício deste cargo, manteve sempre uma conduta de escrupulosa observância da legalidade administrativa, pautando a sua actuação pelo profundo sentido de oportunidade, dedicação e irrepreensível lealdade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. José António Pinto Belo, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que Mok Kuok Heng ingressou no Leal Senado em 17 de Maio de 1971 como pintor de 3.ª classe, tendo sido promovido a capataz em 1 de Janeiro de 1985;

Considerando que tem demonstrado desde sempre grande capacidade de liderança do pessoal que orienta, e que tem evidenciado grandes qualidades de lealdade, dedicação e zelo no desempenho das funções que lhe estão cometidas;

Considerando, ainda, a sua grande capacidade de trabalho e o espírito de bem servir, sobejamente evidenciados nas horas extraordinárias que tem vindo a prestar regularmente e nas ocasiões pontuais, sacrificando a vida familiar em prol do serviço e do bom servir a população;

Reconhecendo que, sendo dotado de um bom e fácil relacionamento humano e de camaradagem, quer em respeito aos superiores hierárquicos quer com os colegas de serviço, obteve sempre excelentes classificações e informação de serviço;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Mok Kuok Heng, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o médico António Raimundo da Conceição, natural de Macau, vem dedicando há 36 anos a sua actividade profissional aos Serviços de Saúde de Macau;

Reconhecendo que, em momentos difíceis por que atravessou a estrutura da Saúde local, durante largos anos deficitária em meios materiais, técnicos e humanos, não se poupou a esforços para, como o único médico da especialidade, assegurar à população os serviços de cardiologia de forma competente, o que muito contribuiu para o prestígio da medicina ocidental no Oriente;

Considerando, ainda, que as qualidades invulgares, o elevado espírito de responsabilidade, e a dedicação com que tem desempenhado as suas funções, são dignos de ser publicamente assinalados;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. António Raimundo da Conceição, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César vem desempenhando, há cerca de 10 anos, funções públicas no Território, período durante o qual sempre demonstrou grande dedicação, zelo e competência profissional;

Tendo em conta o exercício de diversos cargos de direcção e chefia no âmbito da Direcção dos Serviços de Economia, sempre com elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, que na qualidade de directora de Serviços, tem contribuído de forma assinalável para o desenvolvimento e a promoção no exterior da economia do Território, nomeadamente através da participação em complexas negociações de diversos acordos com parceiros comerciais de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Tendo em consideração a actividade profissional desenvolvida pelo arquitecto José Floriano Pereira Chan, natural de Macau, para o desenvolvimento do Território;

Reconhecendo que, através do seu trabalho, empenho e dedicação, tem contribuído de forma relevante no planeamento urbanístico do Território;

Considerando o apoio desinteressado sempre dado ao desenvolvimento e melhoria das condições de habitação social, evidenciando assim elevada compreensão dos seus deveres cívicos;

Considerando, ainda, que a sua acção se tem pautado por uma extraordinária abnegação e por um elevado profissionalismo, contribuindo deste modo para um serviço altamente relevante à comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao

arquitecto José Floriano Pereira Chan, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a actividade desenvolvida por Maria da Rosa Augusto, inspectora de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, em trinta anos de serviço efectivo prestado ao Estado, é merecedora de registo, sendo de inteira justiça ser reconhecida publicamente;

Considerando que foi das primeiras funcionárias a participar na promoção e divulgação da imagem do Território, integrada no então Centro de Informação e Turismo;

Considerando que tem desempenhado as suas funções de forma relevante e exemplar, distinguindo-se pela sua extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade, tendo granjeado a simpatia e admiração de todos;

Considerando, ainda, o elevado grau de eficiência profissional e a total disponibilidade revelada no trabalho que tem vindo a desenvolver nas diversas áreas funcionais;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Maria da Rosa Augusto, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o professor do ensino secundário Vong Chau Son, exerce funções docentes há mais de 40 anos, nas escolas particulares do Território, com total dedicação à causa da Educação;

Considerando que, durante todo o tempo da sua carreira, o professor Vong Chau Son contribuiu para a formação de muitas gerações de jovens de Macau;

Considerando, ainda, a dedicação demonstrada em toda a sua longa actividade docente, sendo as suas qualidades exemplo para todos os que exerçam ou venham a exercer funções docentes;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao professor do ensino secundário Vong Chau Son, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que Tong Lap Cheong, subchefe de redacção do diário «Va Kio», tem desenvolvido, durante mais de 40 anos, uma acção meritória e diversificada em prol da comunidade de Macau;

Considerando que, ao longo daquele período de tempo, justo é realçar a sua actividade ao serviço da educação e cultura, no campo específico da poesia, desempenhando inúmeras funções ligadas às instituições culturais e como membro dos corpos gerentes de várias associações ligadas à Educação e Cultura, com destaque para a Associação de Educação, Cultura e Arte, da qual foi fundador e é actual presidente;

Reconhecendo que a sua discreta, mas valiosa e contínua acção em prol da comunidade, pela expansão da cultura e fomento da educação a que se dedicou, merece ser publicamente assinalada;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Tong Lap Cheong, a Medalha de Mérito Cultural.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a admissão do Comité Olímpico de Macau no Conselho Olímpico da Ásia, ocorrida em Dezembro de 1989, veio permitir que Macau fosse convidado a participar nos Jogos Asiáticos de Pequim;

Considerando que em todo o processo de preparação da participação de Macau naquele evento, merece destaque a acção preponderante de Manuel Silvério, que jamais se deixou esmorecer perante as carências e dificuldades, e sempre com o mesmo entusiasmo e espírito de servir aceitou o desafio de levar por diante a sua missão;

Reconhecendo que a ponderação, competência, saber e sentido de disciplina sempre evidenciados por Manuel Silvério, são dignos de público reconhecimento;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio, seja concedida a Manuel Silvério, a Medalha de Mérito Desportivo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a Associação de Moradores de Coloane, fundada em 1979, tem desenvolvido desde então uma fecunda actividade no campo da assistência, cultura e recreio, fomentando os laços de solidariedade entre os elementos da população

e estabelecendo, de forma correcta e eficiente, processos de diálogo e colaboração com outras entidades, no sentido de prossecução do interesse colectivo;

Reconhecendo que são de realçar as iniciativas que, assinalando efemérides tradicionais, tais como a festa do Ano Novo Chinês e a do Bolo Lunar, asseguram a participação popular e a preservação dos valores culturais que devem ser respeitados;

Tendo em consideração que o alto mérito de acção desenvolvida por esta Associação merece ser publicamente reconhecido;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Moradores de Coloane, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, desde a sua fundação, em 1980, a Associação de Moradores da Taipa, tem desenvolvido uma actividade relevante nos campos cultural, desportivo e assistencial, traduzida em iniciativas levadas a efeito de forma sistemática, em que se incluem acções de formação, concessão de bolsas de estudo, organização de espectáculos e provas desportivas, e apoio moral e material a instituições de beneficência;

Reconhecendo que algumas das suas actividades, de carácter periódico, assumiram já um carácter institucionalizado, fomentando a adesão dos moradores e criando hábitos de participação na vida comunitária;

Considerando que a manutenção de um permanente diálogo com outras entidades tem-lhe possibilitado também uma intervenção eficaz na resolução de assuntos respeitantes ao bem-estar da população;

Tendo em consideração que o alto mérito de acção desenvolvida por esta Associação merece ser publicamente reconhecido;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Moradores da Taipa, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a Agência de Viagens e Turismo China (Macau), S.A.R.L., tem desenvolvido uma acção extremamente profícua para a indústria turística do Território nestes últimos trinta anos;

Reconhecendo o papel pioneiro que tem desempenhado no sector do turismo receptivo de Macau, destacando-se ainda pelo dinamismo da sua actuação, caracterizada por uma progressiva expansão das suas áreas de actividade para abarcar também a indústria hoteleira, contribuindo desta forma para uma melhoria significativa do parque hoteleiro de Macau;

Considerando que a Agência de Viagens e Turismo China (Macau), S.A.R.L., tem contribuído efectivamente para o incremento do intercâmbio turístico entre Macau e a República Popular da China, o que se tem traduzido em benefícios mútuos para ambos os Territórios;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Agência de Viagens e Turismo China (Macau), S.A.R.L., a Medalha de Mérito Turístico.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

本張價銀四元八毫正